# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Carandaí , realizará CREDENCIAMENTO de interessados, nos termos do Processo 057/2020, Inexigibilidade 004/2020, Credenciamento 003/2020, a documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue **até às 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2020**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, no Setor Compras e Licitações da Prefeitura, localizado na Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro, Carandaí/MG - CEP 36280-000, nos ditames das leis supra citadas e suas alterações juntamente com as cláusulas deste Edital. O credenciamento, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designados por meio da Portaria Municipal nº 107/2020.

Processo nº: 057/2020
Modalidade: Inexigibilidade 004/2020
Tipo: Credenciamento nº 003/2020

---

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - As empresas interessadas deverão protocolar e entregar as propostas **até às 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2020**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas**.**

2 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO exigidos neste edital, deverão estar hermeticamente fechados pelos proponentes, e entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí-MG.

## 2. OBJETO

1 – O presente processo tem por objeto credenciamento de laboratórios de próteses dentárias, para atender as necessidades do município de Carandaí, Minas Gerais, nos termos da Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele faz parte integrante.

## 3. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de saúde.

## 4. CONSULTAS E ESCLARECIMENTO

1 – O edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.carandai.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Departamento de Compras e Licitações, no horário de 9 às 11 horas e 13 às 17 horas, ou ainda por solicitação por *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br

2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br, ou protocolados diretamente no Departamento, localizado à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

1.1 – que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

1.2 – cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2 – Não poderá participar do presente credenciamento pessoa jurídica:

2.1 - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carandaí;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.4 - com falência decretada e execução patrimonial;

2.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.6 - em consórcio[1];

2.7- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.8 - empresas que possuem como sócios diretores/administradores o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas e qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. Além disso, não poderão participar os Servidores Municipais.

[1]**NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Processo em tela.

## 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com as seguintes descrições:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 057/2020**
**Modalidade: Inexigibilidade 004/2020**
**Tipo: Credenciamento nº 003/2020**

**Objeto: Credenciamento de laboratórios de próteses dentárias, para atender as necessidades do município de Carandaí, Minas Gerais.**

**EMPRESA:**
**CNPJ:**

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor[2], devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

---

[2]**NOTA EXPLICATIVA**: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

1.6 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, com o RG e CPF;
1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.12 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**;

1.13 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento;

1.14 - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo;

1.15 - Certidão de quitação e regularidade (Certidão Negativa de Débitos) atualizada do Laboratório emitida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG)

5.4.4 - Registro de Regularidade de Inscrição do Técnico em Prótese Dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG).

5.4.5 - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

5.4.7 - Alvará expedido pela vigilância sanitária competente onde está localizado o Laboratório;

5.4.8 - Alvará de funcionamento;

5.4.9 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.4.10 - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto deste cadastramento;

**NOTA**: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

3 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4 – A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, **inabilitará** o licitante.

## 8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO

1 - Serão indeferidas as inscrições/ credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária;

2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

3 - Se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes;

3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – Os envelopes das empresas proponentes serão abertos e analisados pela comissão permanente de licitações, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

## 10. CONTRATO

1 - O setor gerenciador do Contrato, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Secretaria Municipal de saúde, que é a área solicitante.
2 - A(s) quantidade(s) no Anexo I poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
3 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
4 - A duração do Contrato que vier a ser assinado será 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
5 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
6 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
7 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
Anexo IV - Minuta de Contrato.

2 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

3 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.

4 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura dos envelopes de habilitação.

7 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8 - O Pagamento será efetuado conforme valor correspondente aos serviços prestados pelo credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após emissão do(s) laudo(s) solicitado(s) e emissão da nota fiscal.

9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

10 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

11 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

12 - O atraso injustificado no início do serviço;

13 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

14 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17 - As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br.

18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19 - O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carandaí, 12 de maio de 2020.

_____

Gustavo Franco dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo nº: 057/2020**
**Modalidade: Inexigibilidade 004/2020**
**Tipo: Credenciamento nº 003/2020**

### 1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de laboratórios de próteses dentárias, para atender as necessidades do município de Carandaí, Minas Gerais, nos termos da Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, em conformidade com Termo de Referencia (anexo I), parte integrante deste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justifica-se credenciar laboratório de prótese dentária para atender a necessidade da Secretaria municipal de saúde de Carandaí, contemplado com o serviço através da PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE JULHO DE 2019 "credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

### 3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 – A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:

| ITEM | QUANT | UNID. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 150 | UNID | 07.01.07.012-9 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR | 150,00 | 22.500,00 |
| 02 | 150 | UNID | 07.01.07.013-7 | PRÓTESE TOTAL MAXILIAR | 150,00 | 22.500,00 |
| 03 | 150 | UNID | 07.01.07.009-9 | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL | 150,00 | 22.500,00 |
| 04 | 150 | UNID | 07.01.07.010-2 | PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL | 150,00 | 22.500,00 |

3.2 - Valor Total Estimado para esta Contratação: R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

3.3 - As despesas correntes desta contratação correrão a conta da dotação: 02.005.001-10-301-1001 2.459 3.3.90.39.00, ficha 0265, fonte 148.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

Para os efeitos do futuro contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

I. O membro do corpo de profissionais do CONTRATADO;
II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

4.2 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer.

4.3 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

4.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

**5. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

5.2 - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

5.3 - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

5.4 - Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

5.5 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.6 - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

5.7 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

**6. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 - Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

6.2 - O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo Secretário de Saúde do Município, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

6.3 - A contratada devera a todo final de mês repassar o valor dos serviços executados ao setor Odontológico da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços, e isso deverá ocorrer antes da emissão da nota fiscal.

6.4 - Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicados à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

6.5 - Caberá à empresa contratada:
6.5.1 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Carandaí, através da Secretaria de Saúde e cumprir os prazos de execução dos serviços;
6.5.2 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
6.5.3 Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

**7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

7.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7.2 - À Comissão de licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

7.3 - A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

7.5 - Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos deste edital.

7.6 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

**8. DA CONFECÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES**

8.1 - **ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES**

a) Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

b) Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação

de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 789 C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 5 mm (espessura).

c) Cera Rosa n° 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura).
Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

d) Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

e) Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

f) Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas — possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental.

g) Folhas de lixa para madeira: De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.

h) Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

i) Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cbbalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

j) Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

k) Pincéis n° 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.

l) Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas
utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e, dispostas aleatoriamente

sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.
m) Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras.

8.1 – **CONFECÇÃO**

a) As próteses deverão ser confeccionadas em acrílico rosa e palato com acrílico incolor.

b) O fluxo entre o contratante e contratada será firmado por uma ata assinada por ambas as partes após credenciamento da empresa.

c) Eventuais reabilitações protéticas frustradas deverão ser obrigatoriamente comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Odontologia, justificando o motivo da frustração; (não seria melhor informar somente no prontuário do paciente?)

d) Todos os procedimentos clínicos e extra-clínicos devem respeitar os princípios de biossegurança;
Os serviços contratados deverão estar devidamente em dia com suas obrigações junto ao CRO e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente;

e) O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética é de 30 (trinta) dias após a primeira consulta clínica do paciente, cuja (s) consulta (s) clínica (s) e moldagem (ns) deverá (ão) ocorrer junto aos consultórios odontológicos do Município de Carandaí;

f) As moldagens deverão ser efetuadas exclusivamente por cirurgiões-dentistas, devidamente registrados no CRO, sendo que não se admitirá que sejam efetuadas por protéticos;

g) A entrega dos serviços (próteses dentárias) deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço;

h) Intercorrências no pré, trans e pós-protético, relacionada aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço contratado, sem ônus a Prefeitura e ao paciente, se f r o caso;

i) Os serviços contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente:

j) Os serviços, no que tange à fase laboratorial, serão presta os nas dependências da CONTRATADA, aos pacientes formalmente encaminhados pelo serviço de saúde bucal da rede municipal, previamente agendados pelo recepcionista da Unidade Básica de Saúde u pela auxiliar de saúde bucal.

k) A empresa prestadora de serviços ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata de registro de preços ou contrato dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

**9. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS**

9.1 - As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE

9.2 - No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;

9.3 - Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

**10. GARANTIA:**

10.1 - O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

10.2 - A Secretaria de Saúde do Município de Carandaí não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO:**

11.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2 - O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do produto nas condições estabelecidas no Edital;
b) Após haver confirmado recebimento de solicitação do Município ou Secretaria solicitando a execução do serviço, o credenciado deixar de executá-lo dentro do prazo estabelecido, sem qualquer justificativa;
c) O credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar o serviço objeto do credenciamento;

11.4 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5 - Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento".

**12 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

12.1 - Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo credenciante.

12.2 - Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo Secretário de Saúde.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no Contrato, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.
12.3 - Fornecimento: O fornecimento dos serviços será: fracionado e parcelado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos. Os serviços prestados e a emissão das Notas Fiscais deverão obedecer fielmente ao contido nas Notas de Autorização de Fornecimento, com deslocamento e alimentação e qualquer outro ônus para recolher ou entregar de próteses de responsabilidade da contratada.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
**II** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
**III** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao contrato;
**IV** - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
**V** - Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
**VI** - Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
**VII** - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**
**VIII** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante.**
**IX** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
**X** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
**XI -** encaminhar à **Contratante,** juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
**II** - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.
**III** – Emitir Ordem de Serviço.
**IV** - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
**V** - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
**VI** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
**VII** - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**VIII** - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
**IX** - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

**15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização de contrato serão realizadas pela Superintendência Administrativa da Prefeitura.
15.2 - O Supervisor da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal de contrato.

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal/fatura.
10.2 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva entrega e recebimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de ateste de confirmação emitido pelo servidor responsável.
10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
10.4 – Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será devolvida à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
10.5 - O pagamento devido será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**
11.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**12. SANÇÕES**
12.1 Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Credenciamento N.º 003/2020, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

10% (dez por cento) do valor total das análises, em caso de alguma infração na prestação do serviço; e
20% (vinte por cento) do valor total das análises, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

12.2 O valor será calculado com base no exame que deu causa a infração.

**13. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

13.1 - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/2012, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 – A **Prefeitura** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
14.2 - Qualquer tolerância por parte da **Prefeitura**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **Contratante** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Contratante** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
14.4 - A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a contratada, sempre que necessário, para o envio de amostras para análise.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

Carandaí, 22 de agosto de 2020.

**Gustavo Franco dos Santos**
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo nº: 057/2020**
**Modalidade: Inexigibilidade 004/2020**
**Tipo: Credenciamento nº 003/2020**

Através do presente, a empresa _____, Inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento n.º ___/2020, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos do referido edital, além de possuir estabelecimento capacitado para tal.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____
*(assinatura do representante legal)*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**Processo nº: 057/2020**
**Modalidade: Inexigibilidade 004/2020**
**Tipo: Credenciamento nº 003/2020**

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

◯ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2020.

_____
*(assinatura do representante legal)*

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº: 057/2020**
**Modalidade: Inexigibilidade 004/2020**
**Tipo: Credenciamento nº 003/2020**

**CONTRATO N. _____/2020.**

Em ___ de _____ de 2020, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandai, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo n. 057/2020, na modalidade Inexigibilidade n. 004/2020, do tipo Credenciamento, de acordo com a homologação do mesmo, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
:

**1. DO OBJETO**

1.1 - O presente processo tem por objeto credenciamento de laboratórios de próteses dentárias, para atender as necessidades do município de Carandaí, Minas Gerais, em conformidade com Termo de Referencia (**anexo I**), parte integrante deste Edital.

1.2 - O Credenciado**,** para fins de atender o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo n. 057/2020, que integra este Contrato como se nela estivesse transcrito.

| ITEM | QUANT | UNID. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 150 | UNID | 07.01.07.012-9 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR | 150,00 | 22.500,00 |
| 02 | 150 | UNID | 07.01.07.013-7 | PRÓTESE TOTAL MAXILIAR | 150,00 | 22.500,00 |
| 03 | 150 | UNID | 07.01.07.009-9 | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL | 150,00 | 22.500,00 |
| 04 | 150 | UNID | 07.01.07.010-2 | PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL | 150,00 | 22.500,00 |

**2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

**2.1.** A CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente contrato, através da imprensa oficial do Município.

**2.2**. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

3.1 – O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 deste contrato;

3.2 – As despesas correntes desta contratação correrão a conta da dotação: 02.005.001-10-301-1001 2.459 3.3.90.39.00, ficha 0265, fonte 148.

**4. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Supervisor da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do contrato.

**5. DA VALIDADE DO CONTRATO.**

O presente contrato tem validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1 -** O **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRANTANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**6.4 -** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

**7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 – Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município.

7.2 – Todas as despesas para retirada e entrega correrão a conta da contratada.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
8.2- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
8.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
8.4 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
8.5 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
8.6 - Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
8.7 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**
8.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante.**
8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
8.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
8.11 **-** encaminhar à **Contratante,** juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
9.2 - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.
9.3 – Emitir Ordem de Serviço.
9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

9.5 - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9.7 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
9.8 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
9.9 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

**10. DA RESCISÃO**

10.1 - Os serviços oriundos deste Contrato e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Credenciamento N.º 003/2020, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

10% (dez por cento) do valor total das análises, em caso de alguma infração na prestação do serviço; e

20% (vinte por cento) do valor total das análises, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

11.2 O valor será calculado com base no exame que deu causa a infração.

**12. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, ____ de _____ de 2020.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**<br>**CONTRATANTE** | **LICITANTE VENCEDOR**<br>**CONTRATADO** |

Testemunhas:
CPF: